

ão de Notas e Anexas desta Comarca, Livro 15, fls. 1/3, em 20 de maio de 1954.

Artigo 2º - A importância de R\$ 2.468.700,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos setenta e cinco), destina-se-a exclusivamente a conclusão das obras de abastecimento de Água desta cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação Técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de hidrômetros.

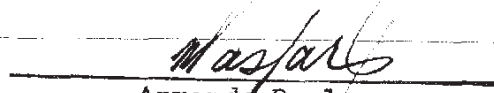
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Verba 931-8-99-4, suplementada pela Lei nº 293 de 24 de junho de 1954.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos Seis e sete dias do mês de junho de mil Novecentos e cinquenta e oito.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 3/4 de 17 de Junho de 1958.

Que concede à Associação Atlética Feto de Piedade, um auxílio de R\$ 60.000,00.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade au

Forçada a conceder à Associação Atlética Alto de Piedade, um auxílio na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos para cobrir o crédito acima serão tirados do excesso de arrecadação verificada no exercício financeiro de 1957, cabendo-se, na falta de verba municipal, o respectivo crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade dos Seze, sete dias do mês de junho de 1958, noventa e oito.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Maslar

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 315 De 17 De Junho De 1958.

Que altera os padrões de vencimentos e salários. - Lei 274 de 7-12-1956.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Cidade, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo Municipal ficam alterados consoante tabela anexa nº 1, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o excesso de arrecadação do corrente exercício.